

## **DEC INVESTIMENTOS**

### **POLÍTICA DE VOTO INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

A Dec Investimentos Ltda, (“DEC”) aderiu ao Código de Auto- Regulação de Fundos de Investimento (“Código”) da Associação Nacional de Bancos de Investimento (“ANBID”) que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento deverão adotar Política de Voto, em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBID e atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos.

O Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os fundos nas assembleias das companhias e de fundos de investimento de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código. Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBID no Código no que diz respeito à Política de Exercício de Direito de Voto, a DEC apresenta neste instrumento a Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) aplicável aos fundos por ela geridos, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos fundos por ela geridos e atendendo às disposições do Código.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

#### **I - PRINCÍPIOS GERAIS**

A DEC exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a DEC buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo

#### **II - POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITO DE INTERESSE**

A atuação da DEC como gestora de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a DEC, na qualidade de gestora, deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, a DEC poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor do voto a ser proferido.

**III - MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS** As seguintes matérias requerem voto obrigatório da DEC em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, excluindo-se os casos descritos no capítulo seguinte, em que o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto ficará a critério exclusivo do gestor:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBID;
- b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409.

#### **IV - MATÉRIAS FACULTATIVAS**

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a DEC poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos e dos cotistas.

#### **V – EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

É facultado a DEC o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto, se:

- (i) houver situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) houver insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;

- (iii) a assembléia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distancia.
- (iv) os custos relacionados com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo.
- (v) a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.
- (vi) o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso, haja vista não ser o gestor o representante legal dos fundos, dependendo, portanto, de terceiros, para o cumprimento da presente Política.

## **VI – PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS – OBRIGAÇÕES DA DEC.**

O procedimento que deverá ser seguido pela DEC para garantir a participação em assembléias é o seguinte:

1. A DEC solicitará ao Administrador procuração pública outorgando poderes aos sócios da DEC e terceiros apontados pelos sócios da DEC para representação dos fundos de investimento nas assembléias abrangidas pela presente Política de Voto.
2. Os pedidos feitos pela DEC ao Administrador referente à documentação para a habilitação dos fundos de investimento em assembléias deverá ser feito com até 5 dias de antecedência da data da assembléia.
3. A DEC encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembléias que os fundos de investimento participarem em até 5 dias após a data da assembléia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.
4. A DEC manterá o arquivo de eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos fundos de investimento.

## **VIII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

Quando julgar necessário, a DEC enviará aos cotistas uma comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembléia ou, mediante requerimento à DEC, o cotista poderá ter acesso aos votos proferidos em assembléias.